

PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2009

Emenda Supressiva

Suprima-se o §3º, do art. 8º, do Projeto de Lei nº 5.665, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da redação deste dispositivo o mesmo se opõe aos propósitos de eficiência e celeridade para a prestação dos serviços de assistência técnica, que justificaram a remessa do PL pelo governo. Mais razoável que descredenciar as entidades a cada dois anos, para credenciá-las em seguida e, assim, instaurando grande burocracia na gestão do programa, seria mantê-las habilitadas enquanto não contrariem as diretrizes do programa e os princípios da administração pública. Constatando-se casos dessa natureza qualquer entidade seria descredenciada, a qualquer tempo. Esta possibilidade encontra-se precisamente fixada no art. 17 do PL.

Sala das Sessões, em de agosto de 2009.

Deputado **Beto Faro PT/PA**

Deputado **Assis do Couto PT/PR**

Vice-Líder do PT

Deputado **Lúcio Vale** Vice-Líder do PR

Deputado **Osmar Serraglio** Vice-Líder do PMDB